

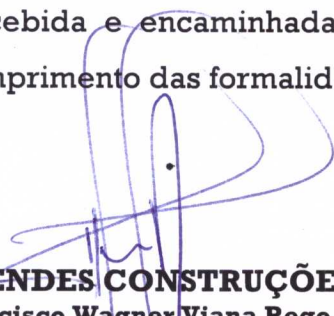
**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS**

Concorrência Pública nº.: 01/2016

REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA,

inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ N° 00.452.753/0001-56, com sede na Rua Tito Bitencourt, nº1512, bairro São Francisco, CEP: 69079-040 nesta cidade, Manaus/AM, já devidamente qualificada nos autos do pregão em epigrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus representantes que ao final subscrevem, apresentar **CONTRARRAZÕES**, com fulcro no item 8.1 e ss do Instrumento Convocatório, em face do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA**, requerendo, desde já, o não provimento do mesmo, pelos motivos de fato e de direito abaixo delineados.

Dessa forma, requer a Vossa Senhoria, que seja a presente peça recebida e encaminhada à autoridade superior, Magnífico Reitor, após cumprimento das formalidades legais.



REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA
Francisco Wagner Viana Rego
Representante Legal
CREA/CONFEA nº 040634155-9

MANAÓS CONSTRUÇÕES
1/4

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO AMAZONAS**

CONTRARRAZÕES

Concorrência Pública nº.: 01/2016

1. DO DIREITO

I. PRELIMINARMENTE

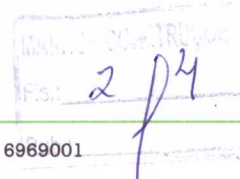
Preliminarmente, é imperioso mencionar que no tocante à admissibilidade da presente peça estão presentes todos os requisitos ensejadores deste direito, inclusive no que tange a tempestividade, considerando à data da presente apresentação, de acordo com os preceitos previstos no Instrumento Convocatório.

II. DO MÉRITO

Passaremos a expor o mérito da peça.

A empresa **SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inconformada, alega, de forma equivocada, que a empresa Recorrida deve ser inabilitada por não apresentar a declaração prevista no item 6.2, alínea “a” do Edital.

É imperioso mencionar que tal exigência prevista no item 6.2, alínea “a” – **Declaração não é condição de habilitação, e sim da fase de classificação proposta de preços, senão vejamos:**



Stamp: MANAÓS CONSTRUÇÕES
Fis: 2 p4

Edital da Concorrência Pública nº 01/2016

6 – DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

6.2 - **As propostas** deverão ser apresentadas em 1 (uma) via original, redigida de forma clara em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, devendo a última folha ser assinada e identificada por meio de carimbo ou escrita por meio mecânico ou eletrônico e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa, acondicionadas em envelopes **devidamente fechados e conterão, obrigatoriamente:**

a) **Declaração de estar de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital.** (grifo nosso)

A exigência de apresentar a **Declaração de estar de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital, prevista no item 6, alínea “a” do Edital,** somente ocorrerá na fase de classificação, abertura das propostas de preços, conforme consta no item editalício acima citado.

Com efeito, a declaração prevista no item 6.2, alínea “a” somente será exigida na fase seguinte da Licitação, posto que na modalidade Concorrência, primeiro julga-se a fase de habilitação, e em seguida abre as propostas de preços das empresas habilitadas.

3/4

Na verdade, trata-se de uma exigência de CLASSIFICAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇOS, e não da HABILITAÇÃO, como alegou, equivocadamente, a empresa Recorrente.

Dessa forma, a licitante, ora Recorrida, não poderá ser inabilitada por esse motivo, uma vez que não se trata de exigência de habilitação, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (*artigos 3º, caput, c/c artigo 41, ambos da Lei nº 8.666/93*).

Com efeito, trata-se de **meras alegações totalmente desprovidas de fundamentação**.

Diante de todo o exposto, não assiste razão à Recorrente.

2. DO PEDIDO

Ex positis, a Impugnante requer que:

a) Declare o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA**, havendo de ser acolhido as contrarrazões, *in totum*, a fim de manter integralmente a r. decisão que habilitou a empresa **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA** na presente licitação para, ante a constatação de que foram atendidas todas as exigências editalícias.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Manaus, 23 de junho de 2016.

REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA
Francisco Wagner Viana Rego
Representante Legal
CREA/CONFEA nº 040634155-9

4/4